



Processo : TC-006758.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Catiguá

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito(a) : Claudemir Jose Grava

CPF nº : 157.890.268-18

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-08 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Claudemir José Grava, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (Arquivos 01 e 02 deste Evento).

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada *in loco* e por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço 01/2022.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim

sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Relatórios quadrimestrais de Acompanhamento das Contas, juntados nos eventos nº 31.16 e 54.13 destes autos;
5. Relatórios mensais referentes às instruções do Acompanhamento Especial da Gestão do Enfretamento da pandemia da Covid-19 (TC-001624.989.21);
6. Relatório de fiscalização ordenada (TC-007151.989.21)
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos *sítios* de transparência do Órgão fiscalizado e/ou outras fontes da rede mundial de computadores.

SEÇÃO A. SÍNTESE DO APURADO

A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	7,98%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,29%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL



ITENS	
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,26%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,95%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99,09%
Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	74,57%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	22,51%

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no seu Anexo.

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal (IEG-M e Metas ODS, detalhamento de matérias consideradas irregulares e/ou com indicadores desfavoráveis, ajustes efetuados, além de outras falhas/irregularidade constatadas):

A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C+	C
i-Planejamento	C	B	C
i-Fiscal	C	C	B
i-Educ	C	B	B
i-Saúde	B	C+	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C+	C



EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEGM)

De acordo com as respostas fornecidas pela Origem no Questionário do IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuiriam desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atenção da Administração Municipal:

- ✓ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate. Referência: questão nº 1.3.
- ✓ A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões. Referência: questão nº 3.0.
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias atende às determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo não dispõe dos seguintes itens: Critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor, dispor sobre pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor. Referência: questão nº 8.1.
- ✓ A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (prevê o percentual de 10,00%, sendo que o IPCA Julho/2020 a Junho/2021 foi de 8,35%. Referência: questão nº 12.1.
- ✓ Não há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função. Referência: questão 14.0.
- ✓ O responsável pela UCCI (Unidade Central de Controle Interno) ocupa cargo efetivo e exerce a função de forma não exclusiva, pois acumula as atividades de controle interno com atribuições do cargo de auxiliar de recursos humanos. Referência: questão nº 16.4.1.1 e 16.4.1.1.1 e item B.1 deste Relatório.
- ✓ O Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria não está disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência tratada no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Referência: questão nº 17.4.2.



Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Arquivo 03 deste Evento):

- ODS: Metas nº 16.6 e nº 16.7.

A.2.1.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

No exercício em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada, relacionadas ao tema “Planejamento das Políticas Públicas”:

Fiscalização Ordenada nº	I de 18/03/2021
Tema:	Transparência - Ouvidorias
Processo específico que trata da matéria:	TC-007151.989.21
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 11.1/11.2
Irregularidades na inspeção: <ul style="list-style-type: none">✓ Não houve a criação da Ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.	
Constatações na fiscalização atual (Arquivo 04 deste Evento): <ul style="list-style-type: none">✓ Criada a Ouvidoria da Prefeitura do Município, por meio do Decreto Municipal nº 057, de 10 de maio de 2021.✓ Houve a designação de funcionário para responder pela Ouvidoria, porém sem dedicação exclusiva, pois exerce a função de Ouvidor concomitantemente com a função de Chefe de Gabinete.✓ Houve a elaboração de relatórios Relatório de Atividades do exercício de 2021, contendo a consolidação das manifestações, cujo documento se encontra na página eletrônica do Órgão¹.✓ A Prefeitura elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, cujo documento se encontra disponível na página eletrônica do Órgão².✓ Houve a criação do Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, porém sem atuação no exercício em exame, tendo em vista que ainda não ocorreu a publicação de edital de chamamento para a sua constituição.	

¹ Disponível: <https://www.catigua.sp.gov.br/home/index.php/18-transparencia/3759-relatorios-ouvidoria-municipal> - Acesso em 31/05/2022.

² Disponível: <https://www.catigua.sp.gov.br/home/index.php/transparencia/legislacao/decretos-municipais/3662-decreto-municipal-124-2021> - Acesso em 31/05/2022.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEGM)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEGM)

De acordo com as respostas fornecidas pela Origem no Questionário do IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atenção da Administração Municipal:

- ✓ O piso salarial mensal dos professores (creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental) do Município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.886,24. Assunto abordado na Meta 18 do Plano Nacional de Educação PNE. Piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental do Município: R\$ 2.200,00. Referência: questão nº 1.5, 2.4 e 3.2 e item B.10 deste Relatório.
- ✓ Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021 (apenas 1 de 3, possui o documento). O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015. Referência: questão nº 5.0.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Arquivo 03 deste Evento):

- ODS: Meta nº 4.a.

A.2.1.3.1. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ENSINO

Procedemos a avaliação de programa/ação governamental, através de comparação dos valores previstos no orçamento (dotação orçamentária atualizada) com os valores liquidados, usando dados fornecidos pelo Sistema Audep, conforme resumimos abaixo:



Programa	Ação	Dotação Orçamentária Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação Orçamentária x Liquidado
0013 - EXPANSÃO, MELHORIA E REF. REDE FÍSICA ESCOLAR	01010 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA	285.000,00	266.897,35	149.976,45	149.976,45	53%
0017 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	02041 - MERENDA ESCOLAR CRECHE	128.000,00	31.145,54	19.406,30	19.406,30	15%

Fonte: Elaborado pela Fiscalização com dados do Sistema Audesp – Arquivo 05 deste Evento

Conforme quadro acima, a Ação governamental “01010 - Reforma e Adequação de Creche e Pré-Escola” teve inicialmente previsão de execução orçamentária no valor de R\$ 285.000,00, entretanto apenas R\$ 149.976,45 (53%) foi liquidado e pago no exercício de 2021.

Com relação a Ação Governamental “02041 - Merenda Escolar Creche” o desempenho foi pior ainda, pois dos R\$ 128.000,00 inicialmente previstos, foi liquidado R\$ 19.406,30 (15%).

Assim, entendemos que o baixo percentual de execução orçamentária verificado acima indica falhas no planejamento orçamentário do Órgão.

Quanto ao atingimento de metas, conforme relatório de atividades disponível no Sistema Audesp, verificamos que, na Ação “02041 - Merenda Escolar Creche”, a meta de 23.500 unidades de refeições servidas foram atingidas, o que nos causa estranheza, já que, conforme visto acima, foram gastos apenas 15% do previsto (Arquivo 06 – fls. 04 deste Evento).

Já com relação a Ação “01010 - Reforma e Adequação de Creche e Pré-Escola”, a meta foi de 800,00 metros quadrados de prédio escolar reformado/ampliado, sendo que consta no relatório de atividades “0,00” de quantidade realizada, o que também é incoerente, visto que, conforme quadro acima, foram aplicados 53% do orçamento previsto (Arquivo 06 – fls. 4 deste Evento).

Também verificamos *in loco* a execução da obra para reforma e adequação da Escola Filomena Federici e não encontramos ocorrências dignas de nota. O relatório fotográfico da visita está juntado no Arquivo 07 deste Evento.

Assim, diante do exposto, além do baixo percentual de execução e do não atingimento de metas, verifica-se, conforme já mencionado, que as informações do relatório de atividades estão incoerentes com os dados da

execução orçamentária.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEGM)

De acordo com as respostas fornecidas pela Origem no Questionário do IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atenção da Administração Municipal:

- ✓ Não houve apresentação dos Relatórios do 1º e 2º Quadrimestres de 2021 em audiência pública na Câmara Municipal dentro do prazo, contrariando artigo 36, §5º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Referência: questão nº 10.0
- ✓ Nenhuma unidade de saúde (04 estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Referência: questão nº 13.0.
- ✓ Havia 02 unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021. Referência: questão nº 13.0.
- ✓ A Prefeitura Municipal não realizou Plano de Ação para inclusão do município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que é o documento orientador para implementação, monitoramento e avaliação da RAPS, conforme §1º do artigo 14 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017. Referência: questão nº 24.1.
- ✓ Não há indicadores específicos para a Atenção Psicossocial. O item 6, §1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 e dezembro de 2015, estipula que o monitoramento deve ocorrer através de indicadores e informações disponibilizadas pela Central de Regulação. Referência: questão nº 24.4.
- ✓ Todos os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal utilizam o frigobar como equipamento de refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas), infringindo a recomendação quanto a conservação dos imunobiológicos constante no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização (2017). Referência: questão nº 26.1.



- ✓ Não há utilização de sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos. Referência: questão nº 38.0.
- ✓ Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012. Referência: questão nº 39.0.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Arquivo 03 deste Evento):

- ODS: Metas nº 3.4 e 3.8.

A.2.1.4.1. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

A.2.1.4.1.1 SAÚDE

Procedemos a avaliação da Ação Governamental 02066 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Covid-19, dentro do Programa “0019 - Atenção Básica e Saúde – SUS”, através de comparação dos valores previstos no orçamento (dotação orçamentária atualizada) com os valores liquidados e obtivemos as informações abaixo:

Programa	Ação	Dotação Orçamentária Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação Orçamentária x Liquidado
0019 - ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE - SUS	02066 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID-19	766.268,90	716.052,68	716.052,68	713.559,72	93%

Fonte: Elaborado pela Fiscalização com base em dados do Sistema Audesp

Conforme podemos observar no quadro acima, a Ação Governamental em avaliação apresentou um índice de 93% da dotação orçamentária executada, o que, entendemos, representa um bom percentual de realização.

Já com relação atingimento de metas, a análise ficou prejudicada, pois no relatório de atividades apresentado não foi definido indicadores e nem metas físicas para fins de averiguação (Arquivo 06 – fls. 05 deste Evento).

Assim, entendemos que a ausência de metas físicas e indicadores inadequados não permitem mensurar e avaliar se os resultados das ações

governamentais estão sendo eficazes e efetivas, dificultando o acompanhamento, conforme determinado pelo “caput” e inc. I do art. 74 da Constituição Federal.

A.2.1.4.1.2. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Procedemos a avaliação da Ação Governamental 02057 - Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica, dentro do Programa “0024 - Proteção Social Básica”, através de comparação dos valores previstos no orçamento (dotação orçamentária atualizada) com os valores liquidados e obtivemos as informações abaixo:

Programa	Ação	Dotação Orçamentária Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação Orçamentária x Liquidado
0024 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	02057 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	98.000,00	86.985,84	86.985,84	86.985,84	89%

Fonte: Elaborado pela Fiscalização com base em dados do Sistema Audesp

Conforme podemos observar no quadro acima, a Ação Governamental em avaliação apresentou um índice de 89% da dotação orçamentária executada, o que, entendemos, representa um bom percentual de realização.

Quanto ao atingimento das metas propostas, apuramos via relatório de atividades que os objetivos foram alcançados, já que o Município conseguiu conceder os 500 benefícios previstos, tais como auxílios financeiros, cestas básicas e outros (Arquivo 06 – fls. 05 deste Evento).

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEGM)

De acordo com as respostas fornecidas pela Origem no Questionário do IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atenção da Administração Municipal:

- ✓ Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do



conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. Tendo em vista a necessidade de atualização, por força do acompanhamento do desenvolvimento tecnológico e dos novos entendimentos jurisprudenciais, é recomendável a disponibilização de programas de treinamento. Ademais a capacitação dos profissionais é uma exigência do artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999; do artigo 19, inciso IX, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; e do artigo 77, inciso VII, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Referência: questão nº 1.1.2.

- ✓ A Prefeitura informou que não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental. Referência: questão nº 1.2.1.
- ✓ Apesar de o Município ter instituído uma Lei da Queimada Urbana, não realiza fiscalizações periódicas quanto ao uso do fogo. Referência: questão nº 4.3.
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que embora possua Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contrariando o disposto pelo artigo 9º, inciso I, e artigo 19, inciso V, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Referência: questão nº 8.7.
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Referência: questão nº 10.0.
- ✓ A Prefeitura Municipal não realiza fiscalizações das atividades envolvidas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme prevê o artigo 6º, inciso VII, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002. Referência: questão nº 12.5.
- ✓ Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Referência: questão nº 13.0.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Arquivo 03 deste Evento):

- ODS: Metas nºs 11.6, 12.2, 12.4 e 12.5.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEGM)

De acordo com as respostas fornecidas pela Origem no Questionário do IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuiriam desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atenção da Administração Municipal:

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município, conforme determina o artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Entretanto, assinalou não possuir: Recursos Humanos, Recursos Tecnológicos, Estrutura Física, Recursos Orçamentários, Recursos Materiais. Referência: questão nº 1.3.
- ✓ A Prefeitura Municipal não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 também ressalta a importância de adotar políticas e ações públicas que apoiem o papel dos funcionários públicos. Referência: questão nº 2.0.
- ✓ A Prefeitura Municipal não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU. Referência: questão nº 4.0.
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que as edificações vulneráveis não foram vistoriadas no ano de 2021 para realização de intervenção preventiva, contrariando o disposto pelo artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Referência: questão nº 5.0.
- ✓ Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Referência: questão nº 14.0.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Arquivo 03 deste Evento):

- ODS: Metas nºs 11.5 e 11.b.

A.2.1.6.1. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Procedemos a avaliação da Ação Governamental “01005 - Construção e Reforma de Praças”, dentro do Programa “0006 - Infra Estrutura e Planejamento Urbano”, através de comparação dos valores previstos no orçamento (dotação orçamentária atualizada) com os valores liquidados e obtivemos as informações abaixo:

Programa	Ação	Dotação Orçamentária Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dotação Orçamentária x Liquidado
0006 - INFRA ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO	01005 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	752.622,63	618.225,67	618.225,67	618.225,67	82%

Fonte: Elaborado pela Fiscalização com base em dados do Sistema Audesp

Conforme podemos observar no quadro acima, a Ação Governamental em avaliação apresentou um índice de 82% da dotação orçamentária executada, o que, entendemos, representa um bom percentual de realização.

Já com relação ao atingimento das metas propostas, verificamos incoerência no relatório de atividades apresentado, pois consta como meta 01 (uma) unidade de praça construída e reformada e a quantidade realizada consta como 100,00 (cem), ficando subentendido que foram construídas/reformadas 100 praças, o que é um número absurdo, dado o porte do Município (Arquivo 06 – fls. 03 deste Evento).

Assim, entendemos que a discrepância na indicação das quantidades realizadas prejudicou a avaliação dos resultados da Ação Governamental em exame, dificultando o acompanhamento, conforme determinado pelo “caput” e inc. I do art. 74 da Constituição Federal.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEGM)

De acordo com as respostas fornecidas pela Origem no Questionário do IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos

inadequações que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atenção da Administração Municipal:

- ✓ O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Referência: questão nº 6.5.
- ✓ A solicitação por meio do e-SIC não apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação, comprometendo a visibilidade dos trâmites e dos prazos de resposta, contrariando o disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Referência: questão nº 7.2.
- ✓ A Prefeitura oferece serviços digitais. Entretanto ainda não disponibiliza digitalmente os serviços de: licenças/autorizações, emissão de guias/boletos dos débitos municipais, - solicitação de serviços de zeladoria, solicitação de obras e serviços de urbanização, inscrições em oficinas, cursos, eventos e vagas, canal de denúncias, cadastro de fornecedores, agendamento de consultas na rede pública de saúde, agendamento de exames em relação a doenças crônicas na rede pública de saúde, pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados pela Prefeitura, consulta a status de protocolos de todos os atendimentos dos serviços mencionados. A oferta e expansão dos canais e serviços públicos digitais de forma simples e intuitiva são objetivos estratégicos da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 e estão previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Referência: questão nº 9.1.
- ✓ Nenhum dos contratos com os prestadores de serviços foram revisados acrescentando cláusula sobre observância da LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), contrariando o disposto no artigo 3, inciso III. Referência: questão nº 10.3.
- ✓ Não foram adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em desacordo com a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), contrariando o disposto no artigo 3, inciso VII. Referência: questão nº 10.4.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Arquivo 03 deste Evento):

- ODS: Meta nº 17.8.



A.2.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Levando em consideração as apurações constantes do TC-001624.989.21, bem como as informações encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal ao longo do período em exame, apresentamos a seguir os principais aspectos que evidenciam a situação da pandemia no Município e respectivas ações de enfrentamento:

A.2.2.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise³:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	1703
Número de casos em análise da Covid-19	14
Número de casos descartados da Covid-19	1662
Número de casos confirmados da Covid-19	1188
Número de casos recuperados da Covid-19	1147
Número de óbitos confirmados de Covid-19	39
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

A.2.2.2. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

A.2.2.3. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem

³ Questionário Gestão da Covid-19 – mês de dezembro – TC-001624.989.21 - Questões 24 a 33.

não constatamos ocorrências dignas de nota.

SEÇÃO B. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei Municipal nº 2431, de 28 de junho de 2013 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 052, de 05 de julho de 2013. (Arquivo 08 deste Evento).

No exercício de 2021 as atividades de controle interno foram desempenhadas pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, Sr. Mário Alescio Sartorello, designado para a função através da Portaria nº 113, de 22 de fevereiro de 2021 (Arquivo 09 deste Evento).

Diante disso, verificamos que o referido Servidor é ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Recursos Humanos, entretanto, conforme teor da portaria de designação, o desempenho das funções de Coordenador do Sistema de Controle Interno ocorre cumulativamente com o desempenho das funções de Auxiliar de Recursos Humanos (Arquivo 09 – fls. 01 deste Evento).

Assim, entendemos que a ausência de dedicação exclusiva no desempenho das funções inerentes ao controle interno viola o princípio da Segregação de funções, bem como infringe o art. 10º, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 2.431/2013, que estabelece que o Coordenador e Controle Interno desempenhará as suas funções em regime de tempo integral (Arquivo 08 – fls. 03).

Quanto aos relatórios apresentados, verificamos tratar-se de documentos que resumem em mostrar quadros e tabelas seguidos de comentários sobre seus conceitos e significados, se limitando a noticiar informações de natureza contábil, conforme relatórios bimestrais referentes aos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2021 (Arquivos 10 e 11 deste Evento).

Comparados aos relatórios de controle interno apresentados nos exercícios anteriores (2019 - TC-004427.989.19 e 2020 - TC-002775.989.20) vislumbramos pequenas melhorias, como a existência de informações de que houve exames em 02 (dois) de processos de dispensa de licitação.

Quanto a participação do controle interno na verificação dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19, nos termos do Comunicado SDG nº 17/2020, verificamos que houve atuação, ainda que de forma incipiente,

no exame de alguns processos e despesas relacionadas à pandemia, conforme Arquivos 12 e 13 deste Evento.

No entanto, em que pesem as melhorias verificadas, os relatórios ainda carecem de análises mais aprofundadas das despesas do município, exames de licitações/contratos e demais compras realizadas pela Prefeitura, bem como atuação na apuração das incorreções apontadas por este E. Tribunal, ou, ainda, avaliação das ações da administração pública sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Assim, diante do exposto, entendemos que o sistema de controle interno não está cumprindo suas funções institucionais de forma adequada, em desatendimento aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

B.2. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 28.550.031,95	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 25.185.660,78	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.110.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 24.648,60	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.279.019,77	7,98%

Fonte: Sistema Audesp – Demonstrações Contábeis e Lei Orçamentária Anual (LOA), juntados nos Arquivos 14 e 15 deste Evento.

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$14.138.821,80, o que corresponde a 61,47% da Despesa Fixada (inicial), sendo que os Créditos Adicionais Suplementares (R\$ 11.693.100,00) representam 50,84% desta despesa, conforme Arquivos 15 e 16 deste Evento, caracterizando insuficiente planejamento orçamentário.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:



Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de	7,98%	7,29%
2020	Superávit de	5,75%	5,41%
2019	Déficit de	-5,42%	4,63%
2018	Déficit de	-6,22%	6,27%

Fonte: Sistema Audesp - Relatório de Investimento - juntado no Arquivo 17 deste Evento.

B.3. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	976.681,66	954.134,40	2,36%
Parcelamento de Dívidas:	1.325.720,28	1.335.359,89	-0,72%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	1.325.720,28	1.335.359,89	-0,72%
Previdenciárias	1.325.720,28	1.335.359,89	-0,72%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	2.368,05	2.368,05	0,00%
Dívida Consolidada	2.304.769,99	2.291.862,34	0,56%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	2.304.769,99	2.291.862,34	0,56%

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. 02 – Arquivo 18 deste Evento

Conforme quadro acima, houve ligeiro aumento na dívida de longo prazo da Prefeitura (0,56%), causada pelo incremento na rubrica “precatórios”, que cresceu 2,36% no exercício de 2021.

B.4. PASSIVO JUDICIAL

B.4.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial.



Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 294.176,95 ao longo do período.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

² Em que pesem as divergências apontadas abaixo, o saldo de precatórios em 31/12/2021 está correto.

³ Constatamos divergências entre os saldos contidos nos extratos das contas bancárias junto ao TJ-SP e aqueles registrados no Balanço Patrimonial da Prefeitura. Nos extratos bancários, a soma das duas contas resulta em R\$ 124.371,35, enquanto no demonstrativo contábil consta o valor de R\$ 83.657,87, em desatendimento aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (Arquivos 18, 19 e 20 deste Evento).

⁴ No exercício em exame, não houve pagamentos diretos para os credores (Arquivo 21 deste Evento).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com o Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.129.806,01
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 154.088,34
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 223.554,82
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.060.339,53

Fonte: Sistema Audesp – Mapa de Precatórios juntado 22 deste Evento.

Cumpramos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com o Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp. Cumpre infirmar que, de acordo com as datas de apresentação dos precatórios, os valores contidos na linha “Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame”, R\$ 62.824,88 referem-se ao valor do Mapa de Precatórios para ser pago no exercício de 2022 e R\$ 84.172,26 para pagamentos no exercício de



2023 (Arquivo 22 deste Evento).

Constatamos divergências nos dados informados no Mapa de Precatórios do Sistema Audeps comparados com aqueles verificados nos balancetes, conforme quadro abaixo:

Registro de Precatórios			
	Mapa de Precatório - Sistema Audeps	Balancetes Audeps	Diferença
Saldo de Precatórios em 31/12/2020	R\$ 1.129.806,01	R\$ 1.006.778,28	R\$ 123.027,73
Atualizações e inclusões no exercício atual	R\$ 154.088,34	R\$ 302.411,19	R\$ 148.322,85
Valor pago no exercício	R\$ 223.554,82	R\$ 248.894,94	R\$ 25.295,12

Conforme quadro acima, o saldo de 31/12/2020 informado no mapa de precatórios está divergente daquele contido no Balancete, ambos do Sistema Audeps, conforme Arquivos 22 e 23 – fls. 04/06 deste Evento.

Tal desconformidade também ocorre nos valores das atualizações/inclusões no exercício e nos valores pagos.

Solicitada a se manifestar, a Origem encaminhou detalhamento desses dados em que foi constatado que parte desses valores incoerentes estão incluídos nos lançamentos a débitos e a créditos no próprio balancete Audeps e que, entretanto, ainda fica uma diferença de R\$ 25.295,12, que não foi explicada de forma clara pela Origem, o qual informa apenas que “tal valor se refere a algum ajuste entre contas”, conforme declaração juntada no Arquivo 24 deste Evento.

Ainda com relação aos pagamentos, destacamos que há divergências nos valores informados no Mapa de Precatórios do Sistema Audeps, comparados àqueles disponibilizados pelo Depre, conforme quadro abaixo, elaborado pela Fiscalização com dados dos Arquivos 22 e 25 – fls. 02/03 deste Evento:

Valores dos Pagamentos	Mapa de Precatórios Audeps	Pagamentos Informados - Depre	Diferença
Valor Total Pago no Exercício	R\$ 223.554,82	R\$ 217.835,95	R\$ 5.718,87

Cumpramos informar que os saldos de precatórios em 31/12/2021, tanto no mapa de precatórios Audeps, quanto no balanço Patrimonial estão corretos, pois convergem com os dados apurados por esta Fiscalização nos



mapas de precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo e do TRT-15, conforme documentação juntada nos Arquivos 22, 25 e 26, todos deste Evento.

No entanto, em que pese o saldo final da conta de precatório estar correto, diante das divergências identificadas, conforme explicado acima, entendemos que houve desatendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 1.060.339,53
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 132.542,44
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 270.076,95
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

B.4.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com os exames efetuados *in loco*, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, conforme quadro abaixo:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 2.736,64
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 2.736,64
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -



Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim*
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

* Não há estoque de dívida de requerimentos de baixa monta

B.5. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 10.993.049,69	R\$ 10.557.021,83	R\$ 10.595.413,75	R\$ 10.301.328,83
Inclusões da Fiscalização	R\$ 1.514.517,93	R\$ 1.383.201,44	R\$ 1.337.097,76	R\$ 1.596.888,23
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 12.507.567,62	R\$ 11.940.223,27	R\$ 11.932.511,51	R\$ 11.898.217,06
Receita Corrente Líquida	R\$ 23.156.740,55	R\$ 24.472.182,44	R\$ 25.253.676,24	R\$ 26.881.604,32
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 23.156.740,55	R\$ 24.472.182,44	R\$ 25.253.676,24	R\$ 26.881.604,32
% Gasto Informado	47,47%	43,14%	41,96%	38,32%
% Gasto Ajustado	54,01%	48,79%	47,25%	44,26%

Fonte: Sistema Audesp – Relatórios de Gestão Fiscal – Arquivo 27 deste Evento.

Os Valores na linha “inclusões da Fiscalização” foram extraídos da tabela abaixo:

Inclusões	Despesas no Quadrimestre	Acumulado em 12 meses
1º QUADRIMESTRE 2020	R\$ 523.235,05	R\$ 985.518,56
2º QUADRIMESTRE 2020	R\$ 460.673,54	R\$ 1.291.971,70
3º QUADRIMESTRE 2020	R\$ 530.609,34	R\$ 1.514.517,93
1º QUADRIMESTRE 2021	R\$ 391.918,56	R\$ 1.383.201,44
2º QUADRIMESTRE 2021	R\$ 414.569,86	R\$ 1.337.097,76
3º QUADRIMESTRE 2021	R\$ 790.399,81	R\$ 1.596.888,23

Fonte: Dados de 2020: TC-002775.989.20. Dados de 2021: Planilha Elaborada pela Fiscalização com base em informações do Sistema Audesp - Arquivo 28 deste Evento

Conforme quadros acima, mesmo após as inclusões efetuadas pela fiscalização, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 11.898.217,06, o que representa um percentual de 44,26% da RCL.

Os Valores das inclusões acima são resultantes de despesas com contratos relativos a terceirizações de mão de obra, que, de acordo com o art. 18, § 0, da Lei Complementar no 101/00, devem ser computadas como outras despesas de pessoal, pois referem-se a substituição de servidores e empregados públicos na área de prestação de atividades relacionadas a saúde, sendo a maioria dos casos, prestação de serviços médicos.

Acrescentamos ainda o fato das despesas mencionadas acima serem contabilizadas de forma inadequada nos elementos de despesas “3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física” ou 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, em desacordo com o item 4.2.4.5 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 8ª Ed, que estabelece que esse tipo de gasto deve ser registrado com o elemento de despesa “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização” (código 34).

B.6. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.6.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	484	479	249	204	235	275
Em comissão	35	35	27	31	8	4
Total	519	514	276	235	243	279
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	12		18			

Fonte: Audesp – Quadro de Pessoal – Arquivo 29 deste Evento

Verificamos incoerência na informação referente à quantidade de cargos de Conselheiro Tutelar, pois, conforme exame do quadro de pessoal do Órgão, constatamos a presença de 06 vagas providas, entretanto existem apenas 05 vagas do referido cargo (Arquivo 29 – fls. 05 deste Evento).

No exercício examinado foram nomeados 16 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), conforme relação juntada no Arquivo 30 deste Evento.

Entretanto, observamos os cargos de Diretor de Serviços Urbanos, Diretor do Departamento de Finanças e Diretor de Departamento de Cultura e Turismo, bem como o cargo de Assessor Analista de Crédito e Assessor de Gabinete possuem previsão de requisito de formação apenas em ensino fundamental e ensino médio para o preenchimento, conforme Arquivo 31 – fls. 99, 128, 132, 134 e Arquivo 32, ambos deste Evento.

Assim, verificamos desatendimento ao item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015, que recomenda que provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria devem ter como requisito mínimo a escolaridade de nível universitário.

No relatório de Contas no Exercício Anterior (TC-002775.989.20), há menção de que as atribuições de cargos comissionados são definidas por meio de decreto, contrariando o art. 37, V, da CF.

Na fiscalização atual, verificamos que a irregularidade permanece, pois o referido decreto (Decreto Municipal nº 53, de 31 de julho de 2009) continua sendo o normativo que define as atribuições dos cargos em comissão da Prefeitura (Arquivo 31 – deste Evento).

B.6.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.6.3. PERMANÊNCIA DE SERVIDORES APOSENTADOS

Conforme relatório de contas do exercício anterior (TC-002775.989.20), o Executivo Municipal mantém, em seu quadro de pessoal servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social acumulando com a remuneração do cargo exercido, em desatendimento à Constituição Federal (artigo 37, § 10), bem como ao Estatuto dos Servidores do Município de Catiguá (artigo 97, VI).



Na fiscalização atual, apuramos que a quantidade de servidores nessa situação reduziu-se consideravelmente, restringindo a seis (06) casos que, de acordo com a Prefeitura, está aguardando a finalização do concurso público 01/2021 para exonerar esses funcionários, conforme Arquivo 33 deste Evento.

Assim, recomendamos o acompanhamento da matéria na próxima Fiscalização.

B.6.4. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

Igualmente conforme já constatado no relatório de fiscalização do exercício de 2020 (TC-002775.989.20), apuramos a existência de servidores ocupando cargos diferentes daqueles para os quais foram inicialmente admitidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO DE ORIGEM	CARGO DESIGNADO
Alexandra Aparecido Palmeiras	Executor de Serviços Gerais	Motorista
Lúcio Mauro de Aguiar	Executor de Serviços Gerais	Motorista
Junior Cesar da Silva	Agente de Vigilância Sanitária	Motorista
Marcelo Alves Melhado	Operador de Máquina	Motorista
Josélia Cristina Menegon	Auxiliar de Enfermeira	Enfermeira
Sueli Oliveira Raimundo da Silva	Escriturário	Auxiliar de Enfermagem
Rozineide Aparecida Almagro Gorio	Auxiliar de Enfermagem	Enfermeiro PSF
Sandra Maria da Costa e Souza	Chefe Serviço Patrimônio	Tesoureiro
Luciano Gonçalves	Vigia	Motorista

Fonte: Arquivo 34 deste Evento

Comparando com a situação no exercício anterior, verificamos que pouca coisa mudou, pois antes eram 10 casos e agora são 9 servidores na situação mencionada.

Assim, entendemos que o quadro apontado acima caracteriza investidura em cargo sem o precedente concurso público, em violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal (Arquivo 34 deste Evento).

B.6.5. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

No relatório de contas dos exercícios de 2020 (TC-002775.989.20) foi constatado que a Prefeitura vem realizando pagamentos frequentes de horas extras a funcionários.

Na fiscalização atual, da análise feita, por amostragem, da ficha de pagamentos de horas-extras, apuramos que não houve alteração da situação,



tendo em vista o pagamento de horas extras a 66 funcionários no exercício de 2021, sendo que alguns realizaram serviços extraordinários em todos os meses do ano (Arquivo 35 – deste Evento).

Como exemplos, demonstramos abaixo alguns dos servidores que receberam horas extras habitualmente:

Servidor	Quantidade de Horas Extras (50% e 100%)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Adão Araújo Leite	-	60	60	50	59	30	41	59	60	60	60	60
Alexandre Aparecido Palmeiras	-	-	50	60	60	60	60	60	60	58	58	-
Aparecida Perpétua Ponci Peres	3	16	17	43	30	60	60	60	60	59	58	57
Elza Christina de Souza Zarpelon	32	44	56	44	56	60	56	60	60	58	56	55
Lúcio Mauro de Aguiar	60	60	60	60	60	60	60	60	60	59	59	58
Luiz Carlos Izidoro	60	60	60	60	60	60	60	60	60	58	59	58
Roberto Adão Lopes	60	60	60	60	60	60	60	60	60	58	58	57
Taís Gonçalves	60	60	60	60	60	60	60	60	60	58	59	57

Fonte: Ficha Financeira – Juntada no Arquivo 35 – deste Evento

Neste sentido, destacamos trecho da decisão proferida nos autos do TC 003964.989.16, de relatoria da Exma. Conselheira Dr^a Cristiana de Castro:

Quanto às horas extras, penso que, **de um modo geral, são prejudiciais aos interesses primário e secundário**, em face do seu custo financeiro e ao prejuízo à qualidade dos serviços prestados, desse modo devendo ser endereçada **recomendação à Origem para melhor distribuição das tarefas, de tal sorte eliminando a sobrejornada**. (TCESP – Contas da Prefeitura de Meridiano, exercício 2016: TC-003964.989.16. Relatora: Dr^a. Cristiana de Castro Moraes, Data da Publicação: DOE de 25/01/2018, grifo nosso).

Assim, entendemos que o elevado número de horas extras a funcionários, de forma frequente, descaracteriza seu caráter de excepcionalidade, violando a jurisprudência desta E. Corte de Contas.

B.6.6. CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS

Igualmente, conforme constatado no relatório de fiscalização do exercício de 2020 (TC-002775.989.20), apuramos que a Prefeitura continua

pagando quinquênio aos servidores em diversos percentuais, chegando à alíquota de 70% dos vencimentos ao final de 30 anos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.470, de 19 de março de 1990 (Arquivo 36 deste Evento - fls. 04 – Artigo 20).

No exercício fiscalizado, verificamos que o total pago nessa rubrica foi de R\$ 1.304.766,44, conforme Arquivo 37 – fls. 01 deste Evento.

Em contraposição, apresentamos regulamento adotado pelo Estado de São Paulo, onde é concedido o percentual de 5% em todos os casos a que se faça jus o servidor, demonstrando a discrepância entre as alíquotas adotadas pelos entes:

Artigo 127 - O funcionário terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos. (SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968)

Assim, entendemos que há desatendimento aos princípios da razoabilidade e interesse público previstos nos artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo.

B.6.7. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO

No relatório de contas do exercício de 2020 (TC-002775.989.20) há menção a pagamentos de gratificação a título de 14º salário a servidores do Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.617, de 09 de setembro de 1992, em desatendimento às jurisprudências de E. Corte de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Na fiscalização atual, verificamos a ficha financeira com as rubricas de pagamento da Prefeitura e não encontramos esse tipo de benefício, conforme Arquivo 37 deste Evento.

Verificamos também, que a legislação mencionada acima foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADI nº 2193945-20.2020.8.26.0000, movida pelo Ministério Público do Estado, conforme consulta realizada e juntada no Arquivo 38 deste Evento.

Assim, diante do exposto, entendemos que a situação foi regularizada.

B.7. BENS PATRIMONIAIS

B.7.1. LEVANTAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Preliminarmente, informamos que nos relatórios de contas anteriores (2020 - TC-002775.989.20 e 2019 - TC-004427.989.19) há menção a ausência de levantamento geral de bens móveis e imóveis.

Na fiscalização atual, verificamos que o Município apresentou a relação e o balancete dos bens móveis, sendo omissa quanto à existência ou não de inventário dos bens imóveis. Já com relação aos bens do almoxarifado, o Órgão informa expressamente que não possui inventário (Arquivos 39 e 40 deste Evento).

Assim, entendemos que houve desatendimento ao art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto aos bens móveis, apuramos diferenças nos saldos de diversas contas no balancete, comparados àqueles encontrados no Balanço Patrimonial. A título de exemplo, citamos o quadro abaixo, elaborado pela Fiscalização com informações dos Arquivos 18 e 39 deste Evento:

Conta Contábil	Balancete	Balanço Patrimonial	Diferença
123110102 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	57.253,02	23.507,16	33.745,86
123110103 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	170.829,62	165.829,62	5.000,00
123110199 - Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	3.695.780,48	3.565.960,01	129.820,47
123110201 - Equipamentos de Processamento de Dados	177.758,25	85.769,70	91.988,55
123110501 - Veículos em Geral	2.840.453,17	2.329.953,17	510.500,00

Diante do exposto, entendemos que as divergências apontadas contrariam o princípio da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

B.7.2. CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Primeiramente, informamos que no relatório de contas do exercício de 2020 (TC-002775.989.20) houve apontamento de ausência de controle de

abastecimento de combustível da frota municipal.

Na fiscalização atual, verificamos o relatório com os abastecimentos lançados no exercício de 2021 e confrontamos com algumas notas fiscais selecionadas *in loco* por amostragem, não sendo encontradas inconformidades (Arquivo 41 deste Evento).

Assim, entendemos que a irregularidade foi sanada.

B.8. RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, constatamos que Município instituiu o Programa de Recuperação Fiscal denominado “REFIS2021”, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da Lei Municipal nº 2.668, de 13 de abril de 2021 (Arquivo 42 deste Evento).

Esse programa prevê estímulos à liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2020.

A referida legislação, em seu art. 5º, concede descontos de 70% até 100% nos juros e multas incidentes sobre os débitos existentes para os contribuintes que aderirem ao parcelamento.

Esses descontos, na prática representam verdadeiras anistias, o que, entendemos, requer o cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a concessão desse tipo de benefício a apresentação de estudos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Solicitada a se manifestar sobre o assunto, a Prefeitura limitou-se a declarar que não houve anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, conforme Arquivo 43 – deste Evento.

Apesar de Órgão entender que não há renúncia de receita, o artigo 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 é claro ao mencionar que renúncia compreende, entre outras espécies de benefícios tributários, a anistia.

Neste sentido, destacamos trecho da decisão proferida nos autos do TC 004650.989.18, de relatoria do Exmo. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho:

De minha parte entendo que esse tipo de programa visa recuperar créditos de difícil recebimento, gerando impactos majoritariamente positivos na arrecadação de receitas. **De qualquer forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal requer que esse impacto seja**

previamente estudado – e futuramente analisado – pela Prefeitura, até como forma de diagnosticar a eficácia do programa, **medida que fica aqui recomendada**. (TCESP – Contas da Prefeitura de Suzano, exercício 2018: TC-004650.989.18. Relatoria: Dr. Dimas Ramalho, Data da Publicação: DOE de 31/07/2020, grifo nosso).

Acrescentamos também, o fato desse tema já ter sido objeto de recomendação por parte desta E. Corte no Julgamento das Contas do exercício de 2017 (TC-006329.989.16) da Prefeitura de Catiguá, no sentido de se observar as restrições impostas pelo artigo 14 da LRF ao realizar renúncia de receitas.

Assim, entendemos que a concessão de anistia, sem a apresentação dos estudos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro descumpra o artigo 14 da Lei da Responsabilidade Fiscal.

B.9. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES, DISPENSAS E DE CONTRATOS

B.9.1. FRAGMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Constatamos em todos os processos analisados, por amostragem, que há uma fragmentação da instrução processual, onde o processo principal é aberto pela Unidade demandante seguindo um rito processual até o momento da assinatura do contrato. A partir deste ponto, todos os atos são executados de forma esparsa nos diversos departamentos da Prefeitura, não sendo juntados ao processo principal os novos documentos gerados, conforme a ordem cronológica dos acontecimentos, tais como: notas de empenhos, notas fiscais, medições, ordens de pagamento, etc.

Desse modo, quando estamos examinando determinado processo e percebemos a ausência de documentos (nota fiscal e pagamento, por exemplo) somos informados que eles estão guardados/arquivados em outros setores e que, caso tenhamos a necessidade de consultá-lo devemos solicitar e aguardar a sua apresentação para a Fiscalização, o que, na prática pode inviabilizar a análise desses documentos, devido tempo que ficamos “in loco” ser, muitas vezes, menor que o tempo necessário para que esses documentos sejam disponibilizados.

A título de exemplo, citamos o processo de licitação nº 039-2021 – referente ao pregão nº 010/2021, em que podemos notar que o processo se encerra após a publicação do extrato do contrato assinado (Arquivo 44 deste Evento).

Assim, entendemos que fica prejudicado o exame da correta apuração dos estágios da despesa, previstos nos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº

4.320/64, bem como a análise da execução contratual, dificultando tanto o controle interno como o externo, bem como o disposto nos artigos 65 a 80 da Lei nº 8.666/93 quanto à alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos.

B.9.2. ENCAMINHAMENTO E INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS

Constatamos que a Origem enviou ao Sistema Audesp informações incorretas sobre as modalidades de compras efetuadas referentes aos serviços fornecidos por concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, pois na modalidade de licitação lançada consta apenas “outros/não aplicável”, sendo que, entendemos, esses tipos de serviços devem ser classificados como inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, nos termos previstos nos artigos 24, XXII e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A título de exemplo, citamos os empenhos relacionados abaixo, extraídos do Arquivo 45 deste Evento:

Modalidade de Licitação	Nome do Credor	Nº do Empenho	Histórico / Descrição resumida do Empenho	Emissão
Outros/Não Aplicável	CIA. Nacional de Energia Elétrica	19	Fornecimento de Energia Elétrica	04/01/21
Outros/Não Aplicável	CIA. Nacional de Energia Elétrica	3480	Fornecimento de Energia Elétrica	14/06/21
Outros/Não Aplicável	CIA. Nacional de Energia Elétrica	7383	Fornecimento de Energia Elétrica	12/11/21
Outros/Não Aplicável	Companhia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo	1162	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto	04/03/21
Outros/Não Aplicável	Companhia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo	5678	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto	10/09/21
Outros/Não Aplicável	Companhia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo	6451	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto	07/10/21

Conforme exposto acima, essas falhas prejudicam a avaliação da gestão fiscal, bem como violam o princípio da transparência na Administração Pública (art. 1º, § 1º, da LRF).

B.10. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.



Com base nos dados informados ao IEG-M validadas durante a fiscalização *in loco* não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

O município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738/08, eis que o piso municipal foi de R\$ 2.200,00⁴ para 40 horas semanais, conforme Arquivo 47 – fls. 05 deste Evento, enquanto o piso nacional foi de R\$ 2.886,24.

Sobre a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, a Prefeitura limitou-se a informar que não houve a contratação de psicólogos e assistente social no exercício de 2021 e, quando necessário, os alunos que necessitaram de atendimento foram encaminhados à Saúde e Assistência Social do Município (Arquivo 48 deste Evento).

Assim, considerando que os alunos são encaminhados para a rede regular de saúde do Município, entendemos que não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021 (Arquivo 48 deste Evento).

B.11. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Conforme informado no relatório de fiscalização final do exercício de 2020 (TC-002775.989.20) e 2019 (TC-004427.989.19), na página eletrônica da Prefeitura foram constatadas diversas falhas na divulgação de informações relativas à transparência das contas públicas.

Na fiscalização atual, a fim de verificar a regularização do mencionado acima, efetuamos nova consulta ao Portal de Transparência do Órgão e constatamos que os problemas encontrados permanecem. A título de exemplo citamos as seguintes constatações (Arquivo 50 deste Evento):

- ✓ Ausência de divulgação de documentos referentes ao exercício de 2021: balanços contábeis, relatório de gestão fiscal e relatório

⁴ Lei complementar Municipal nº 37, de 15 de maio de 2017, vigente no exercício de 2021, estabelece o valor de R\$ 11,00 por hora-aula, totalizando, para 200 horas mensais (ou 40 semanais), o valor de R\$ 2.200,00.



resumido de execução orçamentária, relatórios de aplicação em ensino.

- ✓ Ausência dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA e seus anexos.
- ✓ Ausência de íntegra dos contratos firmados pela Prefeitura, pois constam apenas dados resumidos.
- ✓ Ausência de remuneração individualizada dos agentes públicos, pois constam apenas dados resumidos.

Assim, entendemos que as ausências das informações indicadas acima desatendem o art. 48 da LRF e o art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/11.

B.12. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.4.1 e B.9.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

SEÇÃO C. ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

C.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta E. Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006329.989.16	DOE 01/11/2019	Data do Trânsito em julgado 22/02/2021
Recomendações:			
✓ corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Defesa Civil e Tecnologia da Informação - Itens: A.2.1.1, A.2.1.3, A.2.1.4, A.2.1.5, A.2.1.6 e A.2.1.7.			
✓ Observe as restrições impostas pelo artigo 14 da LRF ao realizar renúncia de receitas – Item . B.8.			
✓ Efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o artigo 96 da Lei nº			



Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2017	006329.989.16	01/11/2019	22/02/2021
4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados – Item B.7.1.			

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	004086.989.18	12/12/2020	08/12/2021
Não houve tempo hábil para atendimento às recomendações do Tribunal.			

SEÇÃO D. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEGM)

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
 - As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, dificultando a participação da classe trabalhadora no debate.
 - Não houve ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias, pois não foi disponibilizado aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões.
 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias não dispõe de critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor e nem sobre pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor.
 - A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (prevê o percentual de 10,00%, sendo que o IPCA Julho/2020 a Junho/2021 foi de 8,35%).

- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função.
- O responsável pela UCCI (Unidade Central de Controle Interno) exerce a função de forma não exclusiva, pois acumula as atividades de controle interno com atribuições do cargo de auxiliar de recursos humanos.
- O Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria não está disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência tratada no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011.
- O Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: Metas nº 16.6 e nº 16.7.

A.2.1.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Identificadas falhas relacionadas à Transparência – Ouvidoria:
 - Designação de funcionário para responder pela Ouvidoria sem dedicação exclusiva, pois exerce a função de Ouvidor concomitantemente com a função de Chefe de Gabinete.
 - Não houve atuação do Conselho de Usuários no exercício em exame, nos termos do arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, tendo em vista que ainda não ocorreu a publicação de edital de chamamento para a sua constituição.

A.2.1.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEGM)

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
 - O piso salarial mensal dos professores (creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental) do Município é inferior ao piso salarial nacional.
 - Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021.
 - O Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: Meta nº 4.a.

A.2.1.3.1. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS - ENSINO

- ✓ Baixo percentual de execução orçamentária das ações governamentais nº “01010” e nº “02041, caracterizando falhas no planejamento orçamentário do Órgão.
- ✓ Não atingimento de metas estipuladas e incoerência entre as informações do relatório de atividades e os dados da execução orçamentária.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEGM)

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
 - Não houve apresentação dos Relatórios do 1º e 2º Quadrimestres de 2021 em audiência pública na Câmara Municipal dentro do prazo, contrariando artigo 36, §5º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
 - Nenhuma unidade de saúde (04 estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911/2018 e Lei Federal nº 6.437/1977.
 - Havia 02 unidades de saúde que necessitavam de reparos em dezembro de 2021.
 - A Prefeitura não realizou Plano de Ação para inclusão do município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme §1º do artigo 14 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.
 - Não há indicadores específicos para a Atenção Psicossocial, conforme estipulado no item 6, §1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 e dezembro de 2015.
 - Os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal utilizam o frigobar como equipamento de refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos, infringindo a recomendação constante no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização (2017).
 - Não há utilização de sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos.



- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012.
- O Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: Metas nºs 3.4 e 3.8.

A.2.1.4.1. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

A.2.1.4.1.1 SAÚDE

- ✓ Ausência de indicadores e de metas físicas referente à Ação Governamental nº 02066, prejudicando a averiguação do atingimento de metas, dificultando o acompanhamento dos resultados das ações governamentais, conforme determinado pelo “caput” e inc. I do art. 74 da Constituição Federal.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEGM)

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
 - Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, sendo que a capacitação dos profissionais é uma exigência do artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999; do artigo 19, inciso IX, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; e do artigo 77, inciso VII, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.
 - A Prefeitura informou que não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental.
 - O Município não realiza fiscalizações periódicas referente à Lei da Queimada Urbana, quanto ao uso do fogo.
 - A Prefeitura não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contrariando o disposto pelo artigo 9º, inciso I, e artigo 19, inciso V, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
 - A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305/2010.

- A Prefeitura não realiza fiscalizações das atividades envolvidas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme prevê o artigo 6º, inciso VII, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002.
- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- O Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: Metas nºs 11.6, 12.2, 12.4 e 12.5.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEGM)

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
 - A Prefeitura informou, referente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou órgão similar, não possuir recursos humanos, recursos tecnológicos, estrutura física, recursos orçamentários e recursos materiais.
 - A Prefeitura não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
 - A Prefeitura não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU.
 - A Prefeitura Municipal informou que as edificações vulneráveis não foram vistoriadas no ano de 2021 para realização de intervenção preventiva, contrariando o disposto pelo artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
 - Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), contrariando o artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
 - O Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: Metas nºs 11.5 e 11.b.

A.2.1.6.1. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

- ✓ A Ação Governamental nº “01005”: Relatório de Atividades apresenta Incoerência quanto ao atingimento das metas propostas, prejudicando a avaliação de seus resultados, dificultando o acompanhamento, conforme determinado pelo “caput” e inc. I do art. 74 da Constituição Federal.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEGM)

- ✓ Foram identificadas falhas nessa dimensão que demandam efetivas providências da Administração Municipal, entre as quais destacamos:
 - O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/2011.
 - A solicitação por meio do e-SIC não apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação, contrariando a alínea "b" do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/2011.
 - A Prefeitura não disponibiliza digitalmente diversos serviços. A oferta e expansão dos canais e serviços públicos digitais de forma simples e intuitiva são objetivos estratégicos da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 e está previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 12.965/2014.
 - Nenhum contrato com prestadores de serviços foi revisado acrescentando cláusula sobre observância da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), contrariando o disposto no artigo 3, inciso III.
 - Não foram adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em desacordo com a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), contrariando o disposto no artigo 3, inciso VII.
 - O Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: Meta nº 17.8.

B.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ O responsável pelo Controle Interno exerce sua função cumulativamente com o desempenho das funções de Auxiliar de Recursos Humanos, em

violação ao princípio da Segregação de funções, bem como infringe o art. 10º, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 2.431/2013.

- ✓ Os relatórios emitidos pelo Controle Interno se resumem em mostrar quadros e tabelas seguidos de comentários sobre seus conceitos e significados, se limitando a noticiar informações de natureza contábil.
- ✓ O Sistema de controle interno não está cumprindo suas funções institucionais de forma adequada, em desatendimento aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

B.2. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ **Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$14.138.821,8, o que corresponde a 61,47% da Despesa Fixada (inicial), caracterizando insuficiente planejamento orçamentário.**

B.3. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento na dívida de longo prazo da Prefeitura (0,56%), causada pelo incremento na rubrica “precatórios”, que cresceu 2,36% no exercício de 2021.

B.4.1. PRECATÓRIOS

- ✓ **Divergências entre os saldo contidos nos extratos das contas bancárias junto ao TJ-SP e aqueles registrados no Balanço Patrimonial da Prefeitura, em desatendimento aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.**
- ✓ Divergências e desconformidades de valores no mapa de precatórios, nos balancetes, ambos do sistema Audep, e nos pagamentos informados pelo Depre, em desatendimento aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil: Saldo de Precatórios em 31/12/2020, atualizações e inclusões no exercício e valor pago no exercício.

B.5. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Inclusões de despesas resultantes de contratos de terceirizações de mão de obra referentes a substituição de servidores e empregados públicos na

área da saúde e que não foram computadas como despesas de pessoal, nos termos art. 18, § 0, da Lei Complementar nº 101/00.

B.6.1. QUADRO DE PESSOAL

- ✓ Incoerência na informação quanto a quantidade de cargos de Conselheiro Tutelar, pois constatamos a presença de 06 vagas providas, para apenas 05 vagas existentes do referido cargo.
- ✓ Nomeações de servidores em cargos em comissão que possuem previsão de requisito de formação apenas em ensino fundamental e ensino médio, em desatendimento ao item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015, que recomenda que provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria devem ter como requisito mínimo a escolaridade de nível universitário.
- ✓ As atribuições de cargos comissionados são definidas por meio de decreto, contrariando o art. 37, V, da CF.

B.6.3. PERMANÊNCIA DE SERVIDORES APOSENTADOS

- ✓ Permanência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social no quadro de pessoal da Prefeitura, em desatendimento à Constituição Federal (artigo 37, § 10), bem como ao Estatuto dos Servidores do Município de Catiguá (artigo 97, VI).

B.6.4 SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

- ✓ Existência de servidores ocupando cargos diferentes daqueles para os quais foram inicialmente admitidos, caracterizando investidura em cargo sem o precedente concurso público, em violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

B.6.5 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- ✓ Realização de pagamentos frequentes de horas extras a funcionários, descaracterizando seu caráter de excepcionalidade e violando a jurisprudência desta E. Corte de Contas.

B.6.6. CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS

- ✓ Pagamento de quinquênio aos servidores em percentuais elevados, chegando a 70% dos vencimentos, em desatendimento aos princípios da razoabilidade e interesse público previstos nos artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo.

B.7.1. LEVANTAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- ✓ Ausência de inventário dos bens imóveis, bem como dos bens do almoxarifado do Órgão, em desatendimento ao art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64.
- ✓ **Divergências nos saldos de diversas contas no balancete de bens móveis, comparados àqueles encontrados no Balanço Patrimonial, contrariando o princípio da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).**

B.8. RENÚNCIA DE RECEITAS

- ✓ **Concessão de anistia, sem a apresentação dos estudos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, descumprindo o artigo 14 da Lei da Responsabilidade Fiscal.**

B.9.1. FRAGMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- ✓ Ausência de juntada de documentação ao processo principal, conforme a ordem cronológica dos acontecimentos, tais como notas de empenhos, notas fiscais, medições e ordens de pagamento, ficando prejudicado a apuração dos estágios da despesa previstos nos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a análise da execução contratual, dificultando os controles interno e externo, bem como prejudicando a verificação ao atendimento ao disposto nos artigos 65 a 80 da Lei nº 8.666/93.

B.9.2. ENCAMINHAMENTO E INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS

- ✓ Envio de informações incorretas ao Sistema Audep, referentes às modalidades de compras efetuadas, pois os serviços fornecidos por concessionárias de água, esgoto e energia elétrica foram registrados como “outros/não aplicável”, sendo que esses tipos de serviços devem ser classificados como inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, nos termos previstos nos artigos 24, XXII e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

B.10. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ O município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021 definido com base na Lei nº 11.738/08.
- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/19.

B.11. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Ausência de divulgação dos seguintes dados e documentos na página eletrônica da Prefeitura, em desatendem o art. 48 da LRF e o art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/11:
 - balanços contábeis, relatório de gestão fiscal e relatório resumido de execução orçamentária, relatórios de aplicação em ensino.
 - instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA e seus anexos.
 - íntegra dos contratos firmados pela Prefeitura.
 - remuneração individualizada dos agentes públicos.

B.12. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp (**Itens B.4.1.** e B.9.2.).

C.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Desatendimento de recomendações exaradas por este E. Tribunal de Contas no exame das contas do exercício de 2017.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-8.4, 03 de junho de 2022.

SAMUEL DA COSTA PEREIRA
Agente da Fiscalização